

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

NOME DA SOLICITANTE: Maria Angela Plahtyn Torres

MATRÍCULA: 95.247-3

EMAIL: recepcao.secultur@paranagua.pr.gov.br

TELEFONE(S): (41) 3721-1825

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Necessidade de contratação de profissionais específicos para análise de projetos, emissão de pareceres, pontuação, classificação, reuniões e análise de recursos de projetos inscritos através da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Lei 14.399/2022, e previsão de cadastro de reserva, conforme demanda a ser apresentada.

3. MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR é o setor responsável pela implantação da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito do Município de Paranaguá. Respalda-se ao que dispõe o inciso II do parágrafo único do Art. 5º da Lei 14.399/2022, em que se estipula o máximo de 5% do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres, e, intenciona atender as necessidades técnicas operacionais dos recursos repassados pela União no sentido de garantir eficiência, transparência e impessoalidade na execução da referida Política voltada a Cultura local.

Deste modo, o objeto de contratação demandado encontra-se alinhado com os objetivos e ações previstos na Lei 14.399/2022, atendendo as exigências legais e normativas no uso dos recursos destinados ao Município para o fomento cultural. A formalização desta demanda proporcionará conformidade aos critérios estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc-PNAB e ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos elaborado pelo Município e inscrito na plataforma TransfereGov sob o número 30882120230004-015488.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Busca-se operacionalização eficiente, especializada e impessoal no julgamento do mérito dos projetos a serem fomentados pela Lei 14.399/2022. O cumprimento de todos os requisitos exigidos no edital que regulamenta a contratação dos serviços e atuação competente dos profissionais no que se refere a qualidade técnica requerida, consonância as normas definidas, aos prazos estabelecidos, a veracidade nas informações prestadas e a idoneidade no julgamento das ações desempenhadas.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: Serviço técnico especializado

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Análise técnica de mérito de projetos de cunho artístico-cultural com capacidade contextual de julgamento, emissão de parecer embasado e nota classificatória adequada aos critérios dispostos em Editais correlatos a Lei 14.399/2022, bem como, análise recursal dos pareceres.

QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Contratação de 04 profissionais técnicos específicos através das condições e requisitos dispostos em Edital, chamamento conforme demanda apresentada e previsão de 02 cadastro de reserva.

ESTIMATIVA DE VALOR DA DEMANDA:

O valor máximo a ser destinado por profissional a ser contratado através do objeto da demanda será de R\$ 4.726,00 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais). O valor global da demanda será de R\$ 28.356,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Após encaminhamento dos projetos ou recursos, os pareceres devem ser emitidos no prazo de até 10 (dez) dias.

CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Município de Paranaguá, CNPJ no 76.017.458/0001-15 e atesto dos serviços prestados.

Paranaguá, 12 de agosto de 2024

Maria Angela Plahtyn Torres
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Estudo Técnico Preliminar

Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos apontamentos para a contratação de serviços específicos que atenderão a necessidade abaixo especificada.

Se trata de estudo para contratação de serviços especializados de profissionais para a emissão de pareceres técnicos na análise de mérito dos projetos inscritos através dos Editais a serem fomentados pela Lei Federal nº 14.399/2022, a qual o Município é parte signatária e sujeita a todos os comprometimentos na execução do Termo de Adesão firmado com a União. Devendo cumprir as metas e ações estipuladas e acordadas através do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, inscrito pelo Município na Plataforma TransfereGov e registrado sob o número: 30882120230004-015488.

Os recursos provenientes da ação relacionada ao objeto de contratação do presente Estudo denotam de repasses da União através da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Lei 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto 11.740/2023.

A referida Lei institui uma Política de fomento a Cultura no âmbito do Sistema Nacional de Cultura baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil, de modo a instituir um sólido processo de gestão e promoção das políticas públicas de Cultura.

1 – Descrição da Necessidade e Justificativa:

A contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no sentido de eficiência, transparência e impessoalidade na operacionalização dos recursos repassados pela União e estão adequadas ao que prevê o inciso II do parágrafo único do Art. 5º da Lei 14.399/2022. Estipulando o máximo de 5% do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Segundo os preceitos do referido inciso da Lei 14.399/2022, e o percentual adequadamente definido no Plano Anual de Aplicação dos Recursos a cada meta/ação que envolve a Lei, o Município de Paranaguá reservou o direito de uso para ações de custos operacionais, estipulando o valor de R\$ 40.708,56 para a determinada ação. O cálculo de dedução incidiu sobre 5% de R\$ 814.171,24, valor referente a Meta 01 destinada a ações de fomento cultural, obras e reformas, subsídio e manutenção de espaços e custo operacional. Resultando valor abaixo dos 5% máximo permitido pela Lei, considerando que o valor total recebido pelo Município foi de R\$ 1.085.561,65.

Justificativa:

A contratação de profissionais específicos voltados a operacionalização técnica da PNAB em Estados e Municípios estão previstos nas normativas da Lei Federal supracitada, a qual destina porcentagem delimitada a ações para o determinado fim. Justifica-se a sua necessidade pela especialidade dos serviços prestados e pela necessidade de implementação da PNAB no Município de Paranaguá conforme as diretrizes e os objetivos

que o ato signatário estabelece. A formalização desta demanda visa atender as exigências legais e normativas no uso dos recursos destinados ao Município, que, estando em conformidade com os critérios estabelecidos pela PNAB, intenciona assegurar eficiência, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

2 – Requisitos de Contratação:

A contratação tem natureza técnica especializada, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são específicos, nos termos do art. 6º, alínea “c” do inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Área requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura. Responsável: Aline Pschera.

O serviço contratado é de natureza não continuada. Trata-se de contratação de profissional especializado em análise de mérito, capacidade contextual de julgamento e emissão de parecer embasado dos projetos inscritos através da Lei 14.399/2022, atentando para o cumprimento dos prazos e normas estabelecidas.

O objeto dessa licitação é definido como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado e qualidade definida no ETP.

3 – Levantamento de mercado:

É uma necessidade da Administração Pública a contratação dos pareceristas para a análise de mérito dos projetos, visto que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não possui no quadro de servidores, todos os técnicos especializados necessários para análise das mais diversas áreas da Cultura, especialmente para execução da política Cultura Viva, que, pela faixa de valor recebido, o Município de Paranaguá está obrigatoriamente vinculado ao atendimento desta demanda legal. Nesse contexto o Ministério da Cultura autorizou a utilização de até 5% dos recursos recebidos pelo Município para a operacionalização da Lei, abrangendo serviços de análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas.

Para a contratação pretendida, foram analisados processos licitatórios similares realizados por outros entes federativos como Estados e Municípios subsidiados pelas mesmas formas da Lei 14.399/2022 e normatizados, pela característica de contratação, pela Lei 14.133/2021, mostrando número substancial de Editais lançados com o mesmo propósito do objeto deste ETP.

Planilha de Valores:

De acordo com pesquisa de Editais lançados com o mesmo objeto e através da mesma forma de subsídio, constatou-se que existem várias ações de contratação no mesmo sentido dentre os entes envolvidos com a Lei 14.399/2022.

Dos valores a serem pagos pelo Município referente aos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados, estão anexados Editais com base de valores sobre as contratações dos entes federativos elencados na tabela abaixo, resultando a média dos valores apresentados a quantia a ser paga pelo Município de Paranaguá:

Tabela de Valores				
Ente Federativo	Instrumento de Contratação	Valor Unitário / Parecer	Valor Unitário / Recurso	Valor Unitário / Reunião
Prefeitura Municipal De Uberlândia - MG	EDITAL Nº 08/2024 - SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS	R\$ 130,00	-	-
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS	EDITAL Nº 142/2024-CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS	R\$ 200,00	-	-
Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	R\$ 115,00	-	-
Prefeitura Municipal De Juiz De Fora - MG	EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2024 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS	R\$ 100,00	R\$ 60,00	-
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PARECERISTAS	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
Valor Médio		R\$ 139,00	R\$ 69,50	R\$ 139,00

O valor unitário a ser destinado por parecer foi resultado da pesquisa e da média dos valores dos Editais lançados pelos Entes Federativos dispostos na Tabela de Valores acima.

4 – Descrição dos requisitos da contratação:

Se trata da contratação de serviços especializados de profissionais para a emissão de pareceres técnicos na análise de mérito dos projetos inscritos através dos Editais a serem fomentados pela Lei Federal nº 14.399/2022, por meio do uso de recursos destinados aos custos operacionais previstos em Lei.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Pareceristas de competência comprovada pela formação acadêmica e/ou experiência profissional.
- Pela previsão dos Editais de fomento a serem lançados através da PNAB, incide probabilidade de realização de serviços de análise e emissão de parecer técnico de projetos, análise e parecer sobre prováveis recursos e possíveis reuniões de pareceristas.
- Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados a necessidade de análise de mérito dos projetos que serão recebidos.

- Capacidade de análise comparativa de contexto, compreendendo a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos em categorias similares de disputa, com pontuação atribuída em função desta comparação.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

- A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Duração inicial da contratação:

- O período de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025, caso haja necessidade.

5 – Estimativas das quantidades:

Item	Cod	Und	Descrição	Qtd	Valor Unitário Máximo	Valor Máximo Global
1		SERV	Contratação de Profissionais Específicos para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, Lei 14.399/2022 no Município de Paranaguá: Serviços de pareceres técnicos e de análise de mérito dos projetos propostos por Editais fomentados pela Lei.	Até 04	R\$ 4.726,00	R\$ 18.904,00
				02 Cadastro Reserva		R\$ 9.452,00
Valor Total (06 profissionais)						R\$ 28.356,00

A demanda do serviço, objeto deste estudo, intenciona contemplar as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e estão especificadas e condicionadas no presente Estudo Técnico e no instrumento que objetivará a contratação dos profissionais, podendo haver alterações permitidas em Lei até o valor limite declarado na Meta/Ação que consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, conforme demanda apresentada, ou motivo justificado que ocasione tal alteração.

6 – Estimativa do valor da contratação:

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 28.356,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

O valor total contempla a contratação de até 04 pareceristas, com chamamento a ser definido a partir da demanda apresentada e 02 cadastro de reserva, caso a demanda exceda o previsto.

A forma de remuneração e comprovação dos serviços será por número de pareceres emitidos, incluso de recursos, e por participações em reuniões de comissão.

Cada profissional analisará o máximo de 20 (vinte) projetos com valor definido por parecer. O profissional estará sujeito a emissão de parecer na análise de possíveis recursos com custo de 50 % do valor do parecer. (por segurança operacional, o estudo reserva no cálculo de valor a ser pago o mesmo quantitativo do número de pareceres a possibilidade de recursos)

Poderão ocorrer até 04 reuniões de pareceristas com o mesmo valor do parecer.

O estudo intenciona melhor precisão na medição do quantitativo de profissionais necessários a execução da Lei, dos valores e dos serviços a serem remunerados e considera:

- A natureza incerta na definição exata do quantitativo de serviços por profissional frente a demanda de serviços a ser apresentada;
- A razoabilidade no número limite de projetos destinados a cada profissional em relação ao prazo de entrega dos serviços;
- Os serviços que envolvem a atuação dos profissionais, sendo a análise e parecer, possíveis análises e pareceres de recursos e reuniões;
- A estimativa de projetos inscritos em Editais de fomento já realizados no Município, como a Lei Federal nº 195/2022.
- A divisão de porcentagem de valores de serviço na seguinte forma:
 - Valor da análise e emissão de parecer (Valor médio dos Editais da Tabela de Valores);
 - Valor da reunião igual ao valor da análise e parecer;
 - Valor da análise e parecer de recurso 50 % do valor da análise e emissão de parecer.
- A divisão de porcentagem dos valores segue a referência do Edital de Belo Horizonte, anexo e descrito na Tabela de Valores deste Estudo.

Valores a serem pagos por serviço:

- Parecer técnico por projeto: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por parecer;
- Parecer técnico da etapa de recursos: R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por parecer;
- Por participação em reunião de Comissão: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por reunião.

O valor máximo a ser destinado por profissional a ser contratado através do objeto desta licitação será de R\$ 4.726,00 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais).

O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a medição e execução comprovada dos trabalhos, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Município de Paranaguá, CNPJ no 76.017.458/0001-15 e atesto dos serviços prestados.

Após encaminhamento dos projetos ou recursos, os pareceres devem ser emitidos no prazo de até 10 (dez) dias.

Destaca-se que o valor estipulado para o custo operacional não gasto inicialmente com o

objeto da contratação deste ETP poderá ser liquidado em contratações de mesmo teor, conforme a necessidade apresentada, ou remanejado a outras Metas/Ações previstas no PAAR.

7 – Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de 04 (quatro) pareceristas especializados em análise de mérito de projetos, e 02 (duas) vagas de cadastro de reserva conforme a demanda a ser apresentada.

8 – Contratações correlatas e ou interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Somente será realizado contratações futuras do mesmo objeto, caso haja item frustrado, demandas ou itens que não foram previstos nesta contratação, caso haja saldo remanescente dos recursos destinados aos custos operacionais, caso haja Editais publicados ou republicados através de recursos remanescentes e se o Ministério dilatasse mais o prazo de execução dos recursos da Lei com vistas de atender a demanda de necessidades futuras.

9 – Alinhamento com PAC:

Embora ainda não haja de modo formal, em âmbito municipal, um plano de contratação anual, pela natureza de ser meio de sustentação às atividades do Município, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de aquisições anuais.

10 – Demonstração dos Resultados Pretendidos:

Busca-se operacionalização eficiente, especializada, impessoal e isonômica no julgamento do mérito dos projetos a serem fomentados pela Lei 14.399/2022. O cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos em seus editais.

Com o serviço de análise de mérito pretende-se que os projetos a serem habilitados pelos profissionais objeto desta contratação cumpram os preceitos do Art. 1º da Lei 14.399/2022: *“Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil”.*

11 – Providências a serem adotadas:

Na fase interna da contratação: Estudo técnico preliminar e termo de referência, a ser apresentado ao setor competente do Município, cuja elaboração é de responsabilidade do setor solicitante.



A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscalização	Órgão
Comissão Permanente de Seleção e Avaliação	SECULTUR

Gestor

Nome	Cargo	Matrícula
Maria Angela Plahtyn Torres	Secretária Municipal de Cultura e Turismo	95247

12 – Impactos ambientais:

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13 – Viabilidade da contratação:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atenda aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida por meio de Chamada Pública.

14 – Análise de Risco:

O presente Estudo observa riscos comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações e prazos, a concorrência frustrada do certame, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Paranaguá, 12 de agosto de 2024

Maria Angela Plahtyn Torres
Secretária Municipal de Cultura e Turismo